



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO N.º 40/2018

PROCESSO N.º 0248/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL E FRANCO RANGEL DE CAMPOS ANDRADE 26749964800.

O Município de Pilar do Sul, estabelecido na Rua Tenente Almeida, 265, Centro, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, CNPJ n.º 46.635.473/0001-41, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 3.991.283, inscrito no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua Toshio Muramatsu, n.º 45 – Bairro da Santa Cecília - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FRANCO RANGEL DE CAMPOS ANDRADE 26749964800**, estabelecida na Avenida Brasil, n.º 496, em Cerquilha, CNPJ n.º 29.865.576/0001-01, representada neste ato por **FRANCO RANGEL DE CAMPOS ANDRADE**, RG n.º 32.669.198-4 e CPF/MF n.º 267.499.648-00, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 22/2018. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente, as Leis n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e n.º 10.520/02, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 – O objeto deste instrumento contratual é a execução de **Oficinas Culturais de viola caipira, musicalização infantil e violão, observadas as especificações técnicas, dados, elementos quantitativos e descrição das atividades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, modalidade Pregão Presencial n.º 22/2018 que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)

2.1 – A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se compromete nos termos de sua proposta, a prestar serviços supra citados em conformidade aos termos do Edital e Anexo I da licitação, na modalidade de Pregão Presencial n.º 22/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 – O valor global deste contrato é de **R\$ 5.940,00 (cinco mil e novecentos e quarenta reais)**, considerando o valor unitário mensal da oficina cultural de viola caipira **R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)**, o valor unitário mensal da oficina cultural de musicalização **R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais)** e o valor unitário mensal da oficina cultural de violão **R\$ 190,00 (cento e noventa reais)**, conforme negociação final com a CONTRATADA, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1 - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Ficha: 85

Unidade Orçamentária: 02.04.00 – Secretaria de Cultura e Turismo

Função/Sub-Função: – 13.392 – Difusão Cultural

Programa: 0006 - Manutenção da Cultura e Turismo

Projeto/Atividade: 2029 – Manutenção da Cultura

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 – O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado mensalmente em até **30 (trinta) dias** após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados no mês anterior e de acordo com as especificações do objeto do Pregão Presencial n.º 22/2018.

5.2 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser informada pela CONTRATADA.

5.3 - A Nota Fiscal deverá ser entregue ao Setor de Contabilidade da Contratante, juntamente com o referido relatório da execução dos serviços realizados pela Secretaria de Cultura e Turismo.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1 – O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar de **16 de abril de 2018**, podendo ser prorrogado a critério da Administração, com base no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1 – São obrigações da CONTRATADA:

- Prestar os serviços em conformidade com o descrito no Anexo I do edital;
- Gerar relatórios mensais para envio à Secretaria, junto à prestação de contas;
- Assumir a responsabilidade pela integridade física dos alunos e do patrimônio durante o período das aulas;
- Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença conforme requisitos constantes no Anexo I – Termo de Referência e no edital;
- Promover ensaios para a realização de duas apresentações anuais envolvendo as aptidões artísticas desenvolvidas por todos os alunos;
- Desenvolver o trabalho com responsabilidade e ética, dedicando-se para atingir os objetivos propostos.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

- Fornecer todos os dados e especificações necessárias a completa e correta execução dos serviços;
- Comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.
- realizar a divulgação e as inscrições das Oficinas Culturais;
- Disponibilizar um colaborador da Secretaria para fazer acompanhamento das aulas;
- Organizar pauta de apresentações, cronograma de datas e necessidades técnicas para realização de apresentações, resultantes das oficinas.

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

9.1 – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

a) Atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia

b) Pela inexecução, total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- I) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
II) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

9.2 – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATANTE.

9.3 – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE.

9.4 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.5 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1 – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1 – A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

12.3 – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4 – A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

13.1 – Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO FORO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

14.1 – O Foro do contrato será o da Comarca de Pilar do Sul/SP, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e pelas 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

Pilar do Sul/SP, 05 de abril de 2018.

Antônio Jose Pereira
Prefeito Municipal
Contratante

Caetano Scaduto Filho
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

Edson Ribeiro de Carvalho
Secr. de Finanças, Planej. e Patrimônio

Regiane Maria Mazzer
Secretária de Cultura e Turismo

Franco Rangel de Campos Andrade 26749964800
Franco Rangel de Campos Andrade
Contratado

Testemunhas:

Nome
RG

Nome
RG